

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA Diretoria Legislativa Setor de Biblioteca



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Assinatura anual dos produtos IOB, que contempla as plataformas IOB Online e SinteseNet Jurídico e os periódicos Revista Síntese de Direito Administrativo e Revista Jurídica, ambas impressas e online, com conteúdos informacionais tributários e jurídicos, desenvolvidos e comercializados exclusivamente pela IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.

2. REQUISITOS	DA CONTRATAÇÃO		
	Termo de Referência 2178859	SEI 00001-00015109/2025-80 / pg. 1	

2.1 Os produtos da IOB serão fornecidos, conforme propostas apresentadas 2111092 e 2111095:

Item	Discriminação	Quantidade	Período	Valor
1	IOB Online	5 usuários simultâneos	12 meses	R\$3.360,00
4	SinteseNet Jurídico	1 usuário	12 meses	R\$1.529,00
2	Revista Síntese Direito Administrativo	1 assinatura	12 meses	R\$2.231,00
3	Revista Jurídica	1 assinatura	12 meses	R\$1.848,00
Total R\$ 8				R\$ 8.968,00

2.2 A assinatura contempla:

- 2.3 Acesso ao **IOB Online**, plataforma que contempla acesso rápido e atualizado ao Boletim IOB, especialmente importante para as áreas que lidam com pagamentos e contabilidade, e à doutrina e jurisprudência nas áreas trabalhista e contábil.
- 2.4 Recebimento mensal da versão impressa dos periódicos **Revista Síntese de Direito Administrativo** e **Revista Jurídica**.
- 2.5 Acesso ao **SínteseNet Jurídico**, plataforma de pesquisa atualizada de legislação, jurisprudência e doutrina.
- 2.6 Quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser obtidos na Biblioteca Paulo Bertran pelo e-mail: atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br ou pelos telefones (61) 3348-9230, (61) 3348-9233 e (61) 3348-9232.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A assinatura dos produtos IOB complementará o acervo físico e digital das matérias tributárias, contábeis e jurídicas disponíveis na Biblioteca Paulo Bertran, oferecendo acesso e disponibilidade aos conteúdos especializados IOB, que atendem diretamente às unidades que lidam com pagamento, orçamento, contabilidade, auditoria, previdência, legislação trabalhista e gestão.
- 3.2 As áreas de abrangência dos conteúdos estão em conformidade com as temáticas básicas da Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Paulo Bertran da CLDF, instituída pelo <u>Ato da Mesa Diretora nº 181/2023</u>.
- 3.3 As plataformas digitais **IOB Online** e **SinteseNet Jurídico** oferecem praticidade e facilidade aos servidores em trabalho presencial, remoto e aos que possuem restrição de mobilidade, com a disponibilidade do conteúdo pela internet, diariamente, em qualquer horário. A forma de acesso é amplamente divulgada aos servidores por meio da Carta de Serviços da Biblioteca, enviada por e-mail e pelo SEI para que todos tenham agilidade de uso. Além disso, os periódicos estão disponíveis de forma digital e impressa no acervo da Biblioteca.

- 3.4 O IOB Online dá acesso de modo simultâneo a cinco usuários para utilizar o periódico Boletim IOB Tradicional que possui 4 pastas temáticas com informações atualizadas sobre Imposto de Renda, ICMS, IPI, ISS, calendário de obrigações e tabelas práticas -, e doutrina e jurisprudência nas áreas trabalhista e contábil. Esta publicação possui sua importância reconhecida pelos servidores da CLDF e é utilizada, em especial, pelas áreas de pagamento, contabilidade, auditoria e gestão, para subsidiar suas atividades. Acompanha, ainda, uma franquia de 30 minutos/mês de consultoria por telefone. Também proporciona acesso ao acervo digital das edições anteriores do Boletim IOB, desde janeiro de 2012, para o Manual de Procedimentos, Informativo Eletrônico, Calendário Mensal de Obrigações e Anuário IOB.
- 3.5 A Revista Síntese de Direito Administrativo e a Revista Jurídica são produtos voltados para profissionais que atuam nas áreas do Direito e da Administração Pública. Estas publicações têm como objetivo aprimorar o conhecimento dos agentes públicos, como procuradores e advogados, pois contempla os principais conteúdos necessários no dia a dia, incluindo legislação, doutrina e jurisprudência. Assuntos jurídicos em voga na atualidade, selecionados por sua relevância ou oportunidade, são tratados em seção especial.
- 3.6 O **SínteseNet Jurídico** disponibiliza legislação federal, doutrina e jurisprudência, sendo Repositório Autorizado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Sua contratação justifica-se, primordialmente, pela consulta unificada de jurisprudência, serviço não contemplado nas bases de dados já contratadas pela Biblioteca Paulo Bertran. A legislação contempla atos superiores e inferiores de âmbito federal, incluindo normas do dia, modificação de dispositivos, inserção de novos artigos ou revogação, entre outros. Já a doutrina abrange, especialmente, a área jurídica e relaciona os artigos com legislações e jurisprudências correlatas. Quanto à jurisprudência, a plataforma fornece, em tempo real, as decisões proferidas por tribunais do país, cujos ementários são disponibilizados simultaneamente às publicações nos Diários de Justiça. Reúne, na emenda consultada, 'emendas no mesmo sentido' e 'emendas em sentido diverso' e comentários de juristas, além de súmulas de tribunais judiciais e de órgãos administrativos. A plataforma ainda apresenta práticas e prazos processuais, regras de competência dos tribunais, depósitos recursais, entre outros.
- 3.7 A Biblioteca Paulo Bertran da CLDF integra a base de dados de livros e periódicos da Rede Virtual de Bibliotecas RVBI, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, conforme Convênio nº 2022-0026 (0708090), da qual participam vários órgãos do Governo Federal. As bibliotecas integrantes dessa Rede têm o compromisso de cooperar com aquisições bibliográficas e bases de informações que permitam o uso compartilhado de acervos, bem como de fazer o processamento, armazenamento e intercâmbio de informações nos diversos suportes físicos.
- 3.8 A Biblioteca Paulo Bertran mantém a assinatura dos produtos IOB há mais de 15 anos, sendo utilizada especialmente pelas áreas ligadas a pagamentos, contabilidade, orçamento. A disponibilidade digital dos cadernos IOB e dos periódicos ampliou o acesso à diversidade de conteúdos, dentro e fora do ambiente de trabalho presencial. As condições de acesso foram amplamente avaliadas pela Biblioteca e pelos usuários, sem intercorrências ao longo do tempo.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 Considera-se que a contratação poderá ser feita por inexigibilidade, tendo em vista o disposto no artigo 74, I, § 1, da <u>Lei 14.133/2021</u>, porém os requisitos serão devidamente indicados pela unidade competente durante o fluxo processual.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

- 5.1 Valor total da contratação: R\$ 8.968,00 (oito mil novecentos e sessenta e oito reais).
- 5.2 Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais: 01.122.8204.8517.0065.
- 5.3 Elemento de Despesa: 3390-39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 O acesso às plataformas IOB e SinteseNet serão feitos pela internet, mediante login e senha, e os periódicos impressos devem ser enviados aos cuidados da Biblioteca Paulo Bertran, Câmara Legislativa do Distrito Federal, endereço: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, 3º andar - Brasília/DF - Fones: (61) 3348-9233 / (61) 3348-8764.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O acesso às plataformas IOB Online e SinteseNet Jurídico será totalmente disponibilizado via internet, com acesso online.
- 7.2 O envio de login e senha para acesso às plataformas digitais IOB Online e SinteseNet Jurídico deve ser feito em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato para os e-mails sbib@cl.df.gov.br e atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br-
- 7.3 Os exemplares dos periódicos mensais, impressos, devem ser entregues entre segunda e sextafeira, das 9 horas às 19 horas, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praca Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, 3º andar - CEP: 70.094-902, Brasília/DF, dirigida ao Setor de Biblioteca. Dúvidas podem ser dirimidas pelos telefones (61) 3348-9230, 3348-9232 ou 3348-9233 ou pelo e-mail: atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br.
- 7.4 A FISCALIZAÇÃO do contrato será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:
 - Rejeitar os produtos e serviços que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes e às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços e repor os produtos sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
 - solicitar informações complementares e documentos relativos aos produtos;
 - verificar a tempestividade na entrega e a qualidade dos produtos fornecidos, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- 7.5 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e ficais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.6 Caso as plataformas digitais apresentem falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de vigência, o Fiscal notificará a CONTRATADA para correção, em até 05 (cinco) dias úteis. O não cumprimento por parte da CONTRATADA, no prazo estabelecido, ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 7.7 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao preposto, funcionário indicado formalmente pela CONTRATADA para representá-lo na execução do contrato.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de 12/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, e terá eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme art. 94, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 A estipulação de data para início da vigência contratual faz-se necessária uma vez que a vigência da atual contratação é até o dia 11/06/2025 (processo 00001-00014092/2024-62), cuja renovação não é de interesse da CONTRATADA.

9. REAJUSTE CONTRATUAL

- 9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e independente de solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA acumulado no período ou outro que vier a substituí-lo.

10. GARANTIA CONTRATUAL

(x) Não se aplica.

11. SUBCONTRATAÇÃO

(x) Vedado. Justificativa

Apresentou declarações de exclusividade 2118806 e 2118812, sendo vedada a subcontratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 15.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 15.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto, se necessário.
- 15.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 15.6 Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 16.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade.
- 16.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.
- 16.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF relativos à execução dos serviços.
- 16.7 Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas. As soluções contratadas poderão, a critério da contratada, sofrer modificações a exemplo de atualizações, upgrades, implementação de novas funcionalidades, alteração de layout entre outros, que não configurem redução de acesso ou de conteúdo e não descaracterizem o serviço. Não está incluso e nem previsto o desenvolvimento, a modificação ou a personalização ou customização de nenhuma funcionalidade de forma individualizada para a contratante.
- 16.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 16.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 16.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.11 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 16.11.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Não será exigido atestado de capacidade técnico-operacional, tendo em vista se tratar de uma contratação direta por inexigibilidade, considerando o interesse público na contratação.

18. FORMA DE RECEBIMENTO

- 18.1 A CONTRATADA deverá enviar o link e credenciais de acesso às plataformas digitais IOB Online e SinteseNet Jurídico à CONTRATANTE, para os e-mails sbib@cl.df.gov.br e atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, caracterizando o recebimento provisório. O recebimento definitivo ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 18.2 Após acesso e verificação do funcionamento da plataforma, a FISCALIZAÇÃO emitirá documento atestando a execução do objeto contratual para encaminhamento do pagamento.
- 18.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em 05 (cinco) dias úteis, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a entrega do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 18.4 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Fiscal deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.
- 18.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela CLDF, em moeda corrente nacional, em uma única parcela,

mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do objeto, no valor correspondente de todo objeto contratado.

- 19.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão:
 - os dados do contrato e do órgão CLDF;
 - o período de prestação dos serviços;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
 - 19.3.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 19.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 19.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 19.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 19.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:
 - I advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
 - II multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
 - III impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.
- 20.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 20.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 20.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:
 - I A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 20.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
 - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
 - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
 - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
 - e) entrega de item em desacordo com as especificações;
 - f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
 - II A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 20.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
 - III A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 20.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
 - a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por

meio de nova contratação;

- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entreque por completo.
- IV A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
 - a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
 - c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- V A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:
 - a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
 - b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
 - c) abandonar o certame;
 - d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- VI O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 20.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:
 - a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
 - b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.
- VII A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 20.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.
- VIII O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 20.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
- 20.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 05 (cinco) dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.
- 20.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual

justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

- 20.7 As sanções previstas no subitem 20.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:
 - I A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:
 - a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
 - b) falta de providência de reposição de pessoal;
 - II A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.
 - III O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 20.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - IV A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 20.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.8 As infrações definidas no subitem 20.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 20.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:
 - I Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
 - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
 - III Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
 - V Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
 - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.
- 20.9 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.10 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.11 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:
 - I-a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
 - II o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - III a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - IV a reincidência;
 - V a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
 - VI a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.12 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.
- 20.13 Para efeito de reincidência:
 - I considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
 - II não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
 - III não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 20.14 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I não for reincidente;
- II procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III reparar o dano antes do julgamento;
- IV confessar a autoria da infração.
- 20.15 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.
- 20.16 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 20.17 Não se aplica a regra prevista no subitem 20.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 20.18 O disposto no subitem 20.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
- 20.19 Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLEIDE CRISTINA SOARES

Chefe do Setor de Biblioteca



Documento assinado eletronicamente por CLEIDE CRISTINA SOARES - Matr. 13253, Chefe do Setor de Biblioteca, em 04/06/2025, às 20:12, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: 2178859 Código CRC: BC45B2C4.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.12 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9230 www.cl.df.gov.br - sbib@cl.df.gov.br

00001-00015109/2025-80 2178859v7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



PARECER-PG Nº 249/2025-NPLC

Brasília, 10 de junho de 2025.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — EXCLUSIVIDADE DO PERIÓDICO LEGALIDADE — REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO — LEI Nº 14.133/2021 — NOVA REGULAMENTAÇÃO — AMD 58/2023 — LEGALIDADE.

Trata-se de questionamento a respeito da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da "assinatura anual dos produtos IOB, que contempla as plataformas IOB Online e SinteseNet Jurídico e os periódicos Revista Síntese de Direito Administrativo e Revista Jurídica, ambas impressas e online, com conteúdos informacionais tributários e jurídicos, desenvolvidos e comercializados exclusivamente pela IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.".

No Parecer-PG 196/2025 (2153050), foi analisada a legalidade da Contratação:

Trata-se de requerimento a respeito da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da "assinatura anual dos produtos IOB, que contempla as plataformas IOB Online e SinteseNet Jurídico e os periódicos Revista Síntese de Direito Administrativo e Revista Jurídica, ambas impressas e online, com conteúdos informacionais tributários e jurídicos, desenvolvidos e comercializados exclusivamente pela IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.".

O valor total da contratação é de R\$ 8.968,00, tendo sido realizada a pesquisa de mercado que demonstra que este está dentro do usualmente praticado.

A sugestão da contratação por inexigibilidade foi feita na Instrução do Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços - NUINP, doc. SEI 2146371

Foram apresentadas as declarações de exclusividade 2118806 e 2118812 dos referidos periódicos.

Há, também, a apresentação dos documentos aptos a demonstrar a aptidão da empresa a ser contratada com a administração pública: a) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União; b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e d) Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF

Foi anotada a existência de disponibilidade orçamentária no Despacho (2148026).

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição foi expressamente prevista no art. 74, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- O §2º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato e possua declaração de exclusividade:
- .§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso concreto, no termo de referência, o objeto da contratação é tido como único e essencial para as atividades da CLDF, como se nota do Termo de Referência (2145827):

- 3.1 A assinatura dos produtos IOB complementará o acervo físico e digital das matérias tributárias, contábeis e jurídicas disponíveis na Biblioteca Paulo Bertran, oferecendo acesso e disponibilidade aos conteúdos especializados IOB, que atendem diretamente às unidades que lidam com pagamento, orçamento, contabilidade, auditoria, previdência, legislação trabalhista e gestão.
- 3.2 As áreas de abrangência dos conteúdos estão em conformidade com as temáticas básicas da Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Paulo Bertran da CLDF, instituída pelo <u>Ato da Mesa Diretora nº 181/2023</u>.
- 3.3 As plataformas digitais IOB Online e SinteseNet Jurídico oferecem praticidade e facilidade aos servidores em trabalho presencial, remoto e aos que possuem restrição de mobilidade, com a disponibilidade do conteúdo pela internet, diariamente, em qualquer horário. A forma de acesso é amplamente divulgada aos servidores por meio da Carta de Serviços da Biblioteca, enviada por e-mail e pelo SEI para que todos tenham agilidade de uso. Além disso, os periódicos estão disponíveis de forma digital e impressa no acervo da Biblioteca.
- 3.4 O **IOB Online** dá acesso de modo simultâneo a cinco usuários para utilizar o periódico Boletim IOB Tradicional que possui 4 pastas temáticas com informações atualizadas sobre Imposto de Renda, ICMS, IPI, ISS, calendário de obrigações e

tabelas práticas -, e doutrina e jurisprudência nas áreas trabalhista e contábil. Esta publicação possui sua importância reconhecida pelos servidores da CLDF e é utilizada, em especial, pelas áreas de pagamento, contabilidade, auditoria e gestão, para subsidiar suas atividades. Acompanha, ainda, uma franquia de 30 minutos/mês de consultoria por telefone. Também proporciona acesso ao acervo digital das edições anteriores do Boletim IOB, desde janeiro de 2012, para o Manual de Procedimentos, Informativo Eletrônico, Calendário Mensal de Obrigações e Anuário

- 3.5 A Revista Síntese de Direito Administrativo e a Revista Jurídica são produtos voltados para profissionais que atuam nas áreas do Direito e da Administração Pública. Estas publicações têm como objetivo aprimorar o conhecimento dos agentes públicos, como procuradores e advogados, pois contempla os principais conteúdos necessários no dia a dia, incluindo legislação, doutrina e jurisprudência. Assuntos jurídicos em voga na atualidade, selecionados por sua relevância ou oportunidade, são tratados em seção especial.
- 3.6 O **SínteseNet Jurídico** disponibiliza legislação federal, doutrina e jurisprudência, sendo Repositório Autorizado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Sua contratação justifica-se, primordialmente, pela consulta unificada de jurisprudência, serviço não contemplado nas bases de dados já contratadas pela Biblioteca Paulo Bertran. A legislação contempla atos superiores e inferiores de âmbito federal, incluindo normas do dia, modificação de dispositivos, inserção de novos artigos ou revogação, entre outros. Já a doutrina abrange, especialmente, a área jurídica e relaciona os artigos com legislações e jurisprudências correlatas. Quanto à jurisprudência, a plataforma fornece, em tempo real, as decisões proferidas por tribunais do país, cujos ementários são disponibilizados simultaneamente às publicações nos Diários de Justiça. Reúne, na emenda consultada, 'emendas no mesmo sentido' e 'emendas em sentido diverso' e comentários de juristas, além de súmulas de tribunais judiciais e de órgãos administrativos. A plataforma ainda apresenta práticas e prazos processuais, regras de competência dos tribunais, depósitos recursais, entre outros.
- 3.7 A Biblioteca Paulo Bertran da CLDF integra a base de dados de livros e periódicos da Rede Virtual de Bibliotecas - RVBI, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, conforme Convênio nº 2022-0026 (0708090), da qual participam vários órgãos do Governo Federal. As bibliotecas integrantes dessa Rede têm o compromisso de cooperar com aquisições bibliográficas e bases de informações que permitam o uso compartilhado de acervos, bem como de fazer o processamento, armazenamento e intercâmbio de informações nos diversos suportes físicos.
- 3.8 A Biblioteca Paulo Bertran mantém a assinatura dos produtos IOB há mais de 15 anos, sendo utilizada especialmente pelas áreas ligadas a pagamentos, contabilidade, orçamento. A disponibilidade digital dos cadernos IOB e dos periódicos ampliou o acesso à diversidade de conteúdos, dentro e fora do ambiente de trabalho presencial. As condições de acesso foram amplamente avaliadas pela Biblioteca e pelos usuários, sem intercorrências ao longo do tempo.

Consequentemente, a declaração de exclusividade do periódico, somada à existência de prévia indicação legal no artigo 74, I, citado, caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Posteriormente, a contratrata IOB solicitou ajustes no TR já aprovado, relativos aos itens 7.4 (prazo de 2 dias úteis para 5 dias úteis); 8.2 (excluir a palavra contrato); 20.7 (excluir o item porque não se aplica, já que não tem garantia contratual, conforme cláusula 10).

A SEBIB infirmou que os itens alterados não trazem prejuízos para a execução do objeto, e realizou as alterações no Termo de Referência (2178859).

Efetivamente, apenas houve mudança do prazo para verificação da entrega; exclusão da previsão contrato em uma cláusula e retirada da previsão de execução da garantia, haja vista que não há garantia alguma prestada.

No caso concreto, as modificações, então, não alteram em nada a análise desta Procuradoria, materializada no Parecer-PG 196/2025 (2153050), de modo que mantém-se a conclusão de que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 58/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

RAFAEL VACANTI

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo, em 10/06/2025, às 17:30, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2190512 Código CRC: DEDDA85C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584 www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00015109/2025-80 2190512v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA Diretoria de Administração e Finanças Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025 PROCESSO Nº 00001-00015109/2025-80

Modalidade: Inexigível	Referência: art. 74, I				
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO I GERAIS	DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO .					
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 17.642.200,00				
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 9.266.690,97				
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 8.375.509,03				
Valor desta Despesa: R\$ 8.968,00 (Oito Mil e Novecentos e Sessenta e Oito Reais)					
Credor:					
43.217.850/0001-59 - IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LT	R\$ 8.968,00				

Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de assinatura anual dos produtos IOB, que contempla as plataformas IOB Online e SinteseNet Jurídico e os periódicos Revista Síntese de Direito Administrativo e Revista Jurídica, ambas impressas e online, com conteúdos informacionais tributários e jurídicos, desenvolvidos e comercializados exclusivamente pela IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, conforme Termo de Referência SEBIB (SEI 2145827).

Valor da despesa: R\$ 8.968,00, sendo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Revista Jurídica	1	R\$ 1.848,00	R\$ 1.848,00
Revista Síntese de Direito Administrativo	1	R\$ 2.231,00	R\$ 2.231,00
Consultoria telefônica	30	Incluído	R\$ 0,00
Módulo IOB Consultoria Telefônica sem excedente	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quantidade de usuários - IOB Online	5	Incluído	R\$ 0,00
Módulo IOB Online - Inteligência	1	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
Quantidade de usuários - Sintesenet	1	Incluído	R\$ 0,00
Módulo IOB Síntesenet	1	R\$ 1.529,00	R\$ 1.529,00
TOTAL	R\$ 8.968,00		

(Classificação orçamentária: 33.90.39-01).

Conforme Propostas (SEI 2111092 e 2111095), Parecer-PG Nº 196/2025-NPLC (SEI 2153050), Despacho GMD (SEI 2153133) e Despacho DAF (SEI 2154246).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 229, NA PÁGINA 31 DO DETALHAMENTO SETORIAL DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 125.000,00. DISPONÍVEL https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

FERIX ANTONIO ORRO NETO

Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 8.968,00 (Oito Mil e Novecentos e Sessenta e Oito Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FERIX ANTONIO ORRO NETO - Matr. 23406, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 21/05/2025, às 14:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 21/05/2025, às 19:14, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 21/05/2025, às 20:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8565 www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00015109/2025-80 2154391v5